

RT INFORMA



MTE altera o Anexo III - Escadas de Uso Individual da NR 35

O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) publicou a [Portaria MTE nº 1.259](#), de 15 de julho de 2026, que atualiza o Anexo III – Escadas de Uso Individual da Norma Regulamentadora NR nº 35 (NR 35) – Trabalho em Altura. A Portaria também inclui o item 35.4.5 na norma, e estabelece novos prazos para implementação de parte dos requisitos.

Confira a seguir, as principais mudanças.

Planejamento

O item 4.1.1 foi alterado para incluir referência ao item 35.5.6 da NR 35. Com isso, nas atividades **rotineiras** que envolvam a utilização de escadas de uso individual como meio de acesso ou como posto de trabalho em altura, a **Análise de Risco (AR)** poderá estar contemplada no respectivo **procedimento operacional**.

35.5.6 Para atividades rotineiras de trabalho em altura, a AR pode estar contemplada no respectivo procedimento operacional.

35.5.6.1 Os procedimentos operacionais para as atividades rotineiras de trabalho em altura devem conter:

- a) o detalhamento da tarefa;*
- b) as medidas de prevenção características à rotina;*
- c) as condições impeditivas;*
- d) os sistemas de proteção coletiva e individual necessários; e*
- e) as competências e responsabilidades.*

Requisitos para escadas fixas verticais

As principais alterações concentram-se no **Capítulo 5 – Requisitos**, que trata das condições gerais e específicas para o uso seguro das escadas de uso individual.

Os subitens 5.2.1.1.1 e 5.2.1.1.2 foram revisados e os subitens 5.2.1.1.3 e 5.2.1.1.4 foram incluídos para disciplinar a utilização de escadas fixas verticais exclusivamente como meio de acesso. Entre as principais mudanças, destacam-se:

- exigência de análise de risco específica para avaliar a necessidade de adoção de Sistema de Proteção Individual contra Quedas (SPIQ);
- definição de critérios para essa análise, considerando finalidade, frequência de uso e características construtivas;
- atribuição a profissional qualificado ou legalmente habilitado da responsabilidade pela seleção, definição da forma de uso, inspeção e limitações de utilização do SPIQ;
- possibilidade de realização de uma única análise de risco para grupos de escadas com características e condições de uso semelhantes;
- possibilidade análise de risco integrar o procedimento operacional da organização.

Além disso, foram incluídos novos dispositivos que determinam que o uso **rotineiro** de escadas fixas verticais como meios de acessos observe o procedimento operacional da organização e que suas condições de segurança sejam **verificadas periodicamente**, conforme critérios definidos pela própria organização, considerando:

- as condições estruturais da escada;
- a frequência e a criticidade de uso; e
- o modelo construtivo.

Treinamento

Foi incluído o item **35.4.5**, estabelecendo que todos os treinamentos previstos na NR-35 deverão ser realizados na modalidade presencial.

Regras de transição para escadas existentes

A Portaria também altera a regra de transição do art. 2º da [Portaria MTE nº 1.680](#), de 02 de outubro de 2025.

Pela nova redação, os subitens 4.1.2, 4.1.2.1, 5.2.1.2, 5.2.1.2.1, 5.2.1.2.2 e as alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "g" do item 5.2.1.1 do Anexo III não se aplicam às escadas fixas verticais já instaladas nem aos projetos que, na data de entrada em vigor da Portaria, já estivessem aprovados, contratados ou em execução. Nessas situações, a organização deverá manter à disposição da Inspeção do Trabalho documentação que comprove as datas de aprovação, contratação ou execução do projeto.

Prazos escalonados para implementação

Os novos requisitos **5.2.1.1.1 a 5.2.1.1.4 e alínea "f"** do subitem 5.2.1.1, relacionados à análise de risco e ao SPIQ deverão ser implementados de forma escalonada, conforme o número total de escadas por unidade operacional, setor ou atividade:

- até 500 escadas: **1 ano**
- de 501 a 1000 escadas: **2 anos**
- acima de 1001 escadas: **3 anos**

Prazo para adequação dos treinamentos

As organizações terão **01 ano** para:

- refazer o treinamento inicial da NR 35 na modalidade presencial; ou
- complementar a carga horária presencial dos treinamentos já realizados parcialmente nessa modalidade.

A Portaria entrou em vigor na data da sua publicação.